



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU – PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000148/2025
PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU - PI e a empresa **ANTONIO EDIWILSON SOARES**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, ente de direito público interno, com sede na RUA MAJOR JERÔNIMO BELO, Nº 190 - CENTRO - CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.265.004/0001-52, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora GENILDA DE OLIVEIRA COSTA, portador do CPF xxx.171.323-xx, brasileira, viúva, residente e domiciliado no município de ANÍSIO DE ABREU – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANTONIO EDIWILSON SOARES**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.701.628/0001-08, estabelecido na Rua Gabriel Monte, Nº 110, andar 01 Sala 01 - Centro, CEP: 64.345-000, na cidade de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, representado pelo senhor ANTONIO EDIWILSON SOARES, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº xxx.593.943-xx, residente e domiciliado na Teresina - PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com Dispensa de licitação, conforme o Art.74, III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e da Lei nº 14.039/2020, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 O CONTRATANTE passa a fazer jus a Prestação de serviço que engloba toda a rotina do Departamento de Pessoal, no Registro de funcionários, confecção de recibos e folhas de pagamento mensais GEFIP junto ao Conectividade Social da Caixa, elaboração e transmissão anual da RAIS e DIRF, prestar contas mensal do SAGRES FOLHA junto ao TCE-PI, alimentação e atualização do RH-Web junto ao TCE-PI, prestar contas através do E-Social, alimentação das informações no Portal da Transparência e outros serviços relacionados a atividade de pessoal da Câmara Municipal de Anísio de Abreu - PI, referente aos meses de maio a dezembro de 2025, referente às causas que versem sobre os interesses do CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato.

2.0 - DA FORMA E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1 Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte CONTRATANTE, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela CONTRATADA, em tempo hábil, sempre que este os requisitar ou considerar imprescindível para Prestação de serviço que engloba toda a rotina do Departamento de Pessoal.



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro

CEP: 64.780-000

ANÍSIO DE ABREU – PI

CNPJ. 04.265.004/0001-52

2.2 A prestação dos serviços, ora contratados, será realizada, habitualmente, pela CONTRATADA na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a mesma estará sempre à disposição da contratante para dar suporte necessário caso haja necessidade

3.0 - DOS HONORÁRIOS, DAS DESPESAS, DAS CUSTAS E DA VALIDADE

3.1 – Dos Honorários:

3.1.1 O valor a título de honorário é de **R\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Reais)**, a ser pago de forma parcelada, já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante, sendo esse valor reajustado anualmente.

3.2 – Das Despesas e das Custas:

3.2.1 Todas as custas e as despesas com condução a sede do município, substituição de mídias e outros equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas ficarão a cargo do CONTRATANTE.

3.3 – Da Validade:

3.3.1 O presente contrato terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA COBRANÇA DOS HONORÁRIOS:

4.1 Os honorários terão seus valores expressos em reais na quantia acima estipulada, e o pagamento deverá ser efetuado mensalmente na forma como ficou convencionado no item 3.1, até o término da vigência do presente contrato. Vencidos os prazos estipulados para o pagamento do valor mencionado no referido item, estes serão devidamente atualizados pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas e sobre eles incidirão juros de 1% ao mês.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CUSTEIO DA DESPESA:

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	500

6.0 – DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL:

6.1 Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta. Os serviços e suas decorrências regem-se pelos *princípios recíprocos* da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discricção, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

Nesse contexto, compromete-se o CONTRATADO, rigorosamente, com as defesas que se fizerem necessárias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Major Jerônimo Belo, nº 190 - Centro
CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU – PI
CNPJ. 04.265.004/0001-52

7.0 – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula terceira, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

8.0 – DO FORO E DA ACEITAÇÃO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caracol - PI, com preferência a qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias a respeito desta avença.

Estando de acordo com os termos deste contrato, assinam o presente na presença de duas testemunhas.

Anísio de Abreu (PI), 14 de maio de 2025.

GENILDA DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Pela contratante

ANTONIO EDIWILSON SOARES

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:

C.P.F.:

NOME:

C.P.F